

Convênio entre si celebram a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Acre – Fecomércio/AC e o Tribunal de Justiça do Estado do Acre, visando ao acesso de benefícios da Rede ComércioMais aos servidores e seus dependentes.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ACRE – FECOMÉRCIO/AC**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical de grau superior, CNPJ Nº 63.589.881/0001-48, com sede na Avenida Getúlio Vargas, Nº 2.473, 4º andar, Condomínio Antônio Oliveira Santos, Bairro Bosque CEP Nº 69.900-607, Rio Branco (AC), adiante denominada abreviadamente de **FECOMÉRCIO/AC**, por seu representante legal ao final assinado; e, de outro lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE – TJ/AC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Desembargador Jorge Araken, s/n, Via Verde, Bairro Distrito Industrial CEP 69914-220, Rio Branco (AC), doravante denominado simplesmente **TJAC**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Laudivon Nogueira**, brasileiro, portador da Cédula de Magistrado n. 1**.910 e CPF n. 216.***.***-34 residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. O presente Termo do Convênio tem por finalidade garantir o acesso dos servidores do TJ/AC, juntamente com seus respectivos dependentes, aos benefícios concedidos pelos parceiros membros da Rede ComércioMais, incluindo o Sesc e Senac no âmbito do Departamento Regional no Estado do Acre, propiciando benefícios em produtos e serviços, condicionando às regras previstas no Anexo.

1.2. As Partes comprometem-se atingir o objeto deste Convênio sem repasse entre si de qualquer ônus ou despesa.

1.3 O **CARTÃO COMÉRCIOMAI**S, emitido pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Acre.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJ/AC

2.1. Constituem obrigações do TJ/AC:

- a) encaminhar a FECOMÉRCIO/AC a relação dos servidores que serão beneficiados pelo Convênio com a listagem de seus respectivos dependentes;
- b) esclarecer aos servidores que deverão ser apresentados a FECOMÉRCIO/AC, para efeito de matrícula, RG, CPF, comprovante de endereço (com CEP) e/ou quaisquer outros documentos que lhes forem solicitados, conforme Anexo, e-mail;

- c) informar aos interessados que para ter acesso à Rede ComércioMais categoria Conveniado ComércioMais é obrigatório o porte da carteira emitida através de local indicado pela FECOMÉRCIO/AC, mediante o pagamento da taxa nos moldes do Anexo;
- d) esclarecer aos servidores a obrigatoriedade de observância das normas internas dos parceiros membros da Rede ComércioMais, no tocante ao acesso e utilização de seus serviços e instalações;
- e) comunicar imediatamente à FECOMÉRCIO/AC eventuais desligamentos dos servidores, com vistas à não renovação das carteiras expedidas.
- f) obriga-se, a promover a divulgação do convênio, benefícios e a forma de usufruí-los.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FECOMÉRCIO/AC

3.1. Constituem obrigações da FECOMÉRCIO/AC

- a) cadastrar somente os servidores e respectivos dependentes que forem encaminhados pelo TJ/AC;
- b) disponibilizar rol de membros parceiros da Rede ComércioMais, praticantes de preços diferenciados em relação aos produtos/serviços no link <http://www.fecomercioac.com.br/convenio/descontos>;
- c) recusar renovações de validade de carteiras, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação de desligamento do servidor beneficiado, efetuada pelo TJ/AC;
- d) interpretar o presente Termo e resolver os casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBTENÇÃO DAS VANTAGENS

4.1. Para obtenção das vantagens previstas nesta parceria, os beneficiários Portadores da(s) Carteira(s) deverão se identificar com apresentação da mesma dentro do período de vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente convênio terá a vigência pelo prazo de 12 (meses), a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. As partes poderão rescindir de pleno direito, o presente instrumento, independente de notificação ou interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, a contar do seu recebimento, sem a incidência de qualquer penalidade, permanecendo, no entanto, devidas as obrigações mutuamente pactuadas até a data;
- b) descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste Convênio;
- c) prática por parte de qualquer das partes de ato que possa prejudicar ou denegrir a imagem do outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Fica facultado aos parceiros membros da Rede ComércioMais a manterem ou não os descontos/vantagens concedidas aos beneficiários;
- 7.2. Fica assegurado aos parceiros membros da Rede ComércioMais o direito de reajustar os valores e percentuais de descontos, com base em índices de inflação ou por qualquer outra metodologia que entenda pertinente, assim como proceder, a qualquer tempo, exclusões e inclusões de itens não relacionados. Inclui-se o Anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

- 8.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Acre para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo de Convênio, renunciando ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 9.2. Por estarem justos e acordados firmam o presente instrumento, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio Branco (AC) 22 de outubro de 2025.

Marcos Antonio Carneiro Lameira
Presidente em exercício da Fecomércio/AC

Laudivon de Oliveira Nogueira
Presidente do TJ/AC

TESTEMUNHAS:

Narciélia Cordeiro Cavalcante
CPF: 625.052.202 - 63

Robson Cavalcante de Farias Pinto
CPF: 821.985.942 - 34

ANEXO

1. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES PARA HABILITAÇÃO REDE COMÉRCIO MAIS

Servidores do TJ/AC

Foto digital;
RG ou CNH;
Comprovante de Endereço;
Contracheque;
Telefone para contato;
E-mail.

Dependentes (ascendentes, descendentes, diretos e indiretos)

Foto digital;
Documento de identificação (RG, CTPS ou CNH);
Comprovante de endereço;
E-mail.

SESC/AC

Servidores do TJ/AC

Cartão da Rede ComércioMais;
RG ou CNH;
Comprovante de endereço;
Termo de Encaminhamento emitido pela Rede ComércioMais (Rio Branco/AC).

Dependentes

Cônjuge ou companheiro de união estável de qualquer natureza;
Viúvo do titular, até o vencimento da carteira;
Filho, enteado e pessoa sob guarda (definitiva ou provisória), menores de 21 anos ou estudantes até 24 anos;
Para dependentes com deficiência, de qualquer condição, não se aplicam restrições de nenhuma natureza, incluindo o limite de idade;

No caso de falecimento do titular, o filho órfão continuará tendo seus direitos de dependente, até o vencimento da carteira;

Observação: Para cada caso de comprovação da relação de dependência, o rol de documentos necessários para confecção da carteira deverá ser obtido na Central de Atendimento do SESC ou na Central de Atendimento da Rede ComércioMais.

2. AQUISIÇÃO E VALIDADE DOS CARTÕES DIGITAIS: CARTÃO COMÉRCIOMAI

Valor: **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, tanto para o titular quanto para seus dependentes;
Validade: **12 (doze) meses**.

Cartão Sesc

Valor: **R\$ 40,00 (quarenta reais)**, para o titular e **R\$ 5,00 (cinco reais)**, para seus dependentes;
Validade: **12 (doze) meses**.

A Habilitação ao Sistema do SESC-DR/AC, acontecerá na Central de Atendimento da Instituição.

Para o benefício de desconto, não são considerados os seguintes Produtos e Serviços oferecidos pelo SESC, como: Tratamento Odontológico, Escola de Ensino Infantil e Fundamental.

CONTRATO CONVÊNIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA.pdf

Documento número #8d311d7f-7032-4dfc-9c4d-f509694f791e
Hash do documento original (SHA256): 57124f81efceff62296d120774313ba8de9c8302dd7195ca692c0897753336fe

Assinaturas

✓ ROBSON CAVALCANTE DE FARIAS PINTO

CPF: 821.985.942-34
Assinou como testemunha em 23 out 2025 às 18:13:48

REPRODUÇÃO PROIBIDA
23/10/2025 18:13:44

Robson

ROBSON CAVALCANTE DE FARIAS PINTO

✓ Narcíelia Cordeiro Cavalcante

CPF: 625.052.202-63
Assinou como testemunha em 23 out 2025 às 18:17:27

✓ LAUDIVON NOGUEIRA

CPF: 216.553.672-34
Assinou em 24 out 2025 às 11:34:40

✓ Marcos Antonio Carneiro Lameira

CPF: 308.093.802-00
Assinou em 30 out 2025 às 18:31:17

Log

23 out 2025, 18:12:19	Operador com email comerciomais@fecomercioac.com.br na Conta 0b382146-70ca-4b73-b0ea-5f99fe1ed4ee criou este documento número 8d311d7f-7032-4dfc-9c4d-f509694f791e. Data limite para assinatura do documento: 22 de novembro de 2025 (18:07). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
23 out 2025, 18:12:27	Operador com email comerciomais@fecomercioac.com.br na Conta 0b382146-70ca-4b73-b0ea-5f99fe1ed4ee alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 22 de novembro de 2025 (11:02).
23 out 2025, 18:12:27	Operador com email comerciomais@fecomercioac.com.br na Conta 0b382146-70ca-4b73-b0ea-5f99fe1ed4ee adicionou à Lista de Assinatura: gapre@tjac.jus.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LAUDIVON NOGUEIRA e CPF 216.553.672-34.

- 23 out 2025, 18:12:27 Operador com email comerciomais@fecomercioac.com.br na Conta 0b382146-70ca-4b73-b0ea-5f99fe1ed4ee adicionou à Lista de Assinatura: comerciomais@fecomercioac.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Narcíelia Cordeiro Cavalcante e CPF 625.052.202-63.
- 23 out 2025, 18:12:27 Operador com email comerciomais@fecomercioac.com.br na Conta 0b382146-70ca-4b73-b0ea-5f99fe1ed4ee adicionou à Lista de Assinatura: rh@fecomercioac.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ROBSON CAVALCANTE DE FARIAS PINTO e CPF 821.985.942-34.
- 23 out 2025, 18:12:27 Operador com email comerciomais@fecomercioac.com.br na Conta 0b382146-70ca-4b73-b0ea-5f99fe1ed4ee adicionou à Lista de Assinatura: *****4300 para assinar, via WhatsApp.
- Pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCO ANTÔNIO DA SILVA LIMA e CPF 078.569.522-29.
- 23 out 2025, 18:13:48 ROBSON CAVALCANTE DE FARIAS PINTO assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail rh@fecomercioac.com.br. CPF informado: 821.985.942-34. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 065796(...), vide anexo 07 nov 2024, 11-10-35.png. IP: 201.64.22.162. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -9.955940015700744 e longitude -67.81790994504476. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1328.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 out 2025, 18:17:27 Narcíelia Cordeiro Cavalcante assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail comerciomais@fecomercioac.com.br. CPF informado: 625.052.202-63. IP: 201.64.22.162. Componente de assinatura versão 1.1328.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 out 2025, 11:34:40 LAUDIVON NOGUEIRA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail gapre@tjac.jus.br. CPF informado: 216.553.672-34. IP: 191.58.75.189. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -9.971042936148985 e longitude -67.85292490984058. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1329.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 out 2025, 18:06:31 Operador com email comerciomais@fecomercioac.com.br na Conta 0b382146-70ca-4b73-b0ea-5f99fe1ed4ee removeu da Lista de Assinatura: *****4300, com hash prefixo 0769f2(...) para assinar.
- 30 out 2025, 18:06:32 Operador com email comerciomais@fecomercioac.com.br na Conta 0b382146-70ca-4b73-b0ea-5f99fe1ed4ee adicionou à Lista de Assinatura: *****9600 para assinar, via WhatsApp.
- Pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcos Antonio Carneiro Lameira e CPF 308.093.802-00.
- 30 out 2025, 18:31:17 Marcos Antonio Carneiro Lameira assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****9600, com hash prefixo c384a1(...). CPF informado: 308.093.802-00. IP: 191.58.73.5. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -9.968208712023216 e longitude -67.82760896508276. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1332.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

30 out 2025, 18:31:20

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 8d311d7f-7032-4dfc-9c4d-f509694f791e.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 8d311d7f-7032-4dfc-9c4d-f509694f791e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

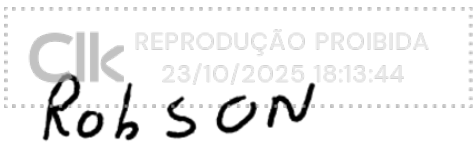
Anexos

ROBSON CAVALCANTE DE FARIAS PINTO

Assinou o documento enquanto testemunha em 23 out 2025 às 18:13:48

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 065796(...)



ROBSON CAVALCANTE DE FARIAS PINTO
07 nov 2024, 11-10-35.png

ao fechamento dos Balanços Contábeis e ajustes necessários para encerramento do exercício de 2025 e abertura contábil e financeira do exercício de 2026;

CONSIDERANDO o exposto nos autos do processo SEI n.º 0010609-67.2025.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º As unidades administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre devem disciplinar suas gestões para o encerramento do presente exercício financeiro, conforme as normas fixadas nesta Portaria.

Parágrafo único. O não cumprimento das datas-limite fixadas na presente Portaria implicará a omissão de dever funcional, ensejando a apuração de responsabilidade e sujeitando o infrator às sanções administrativas cabíveis.

Art. 2º Para fins de encerramento do exercício financeiro, ficam estabelecidas as datas-limite abaixo listadas, relacionadas a procedimentos a serem executados e aos documentos ou informações de gastos orçamentários e financeiros a serem enviados para a Secretaria de Gestão Orçamentária e Finanças - SEGOF, pelas Unidades Administrativas e responsáveis (Fiscal/Gestor) por Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios e Instrumentos Congêneres:

I - Dia 21/11/2025: envio de documentos relativos à comprovação de pagamentos ou memória de cálculo relativa a férias, rescisão contratual e folha de pagamento de décimo terceiro dos prestadores de serviços terceirizado para finalidade de autorização de resgate dos valores nas contas vinculadas a cada contrato, conforme a Resolução CNJ n.º 169/2013 e suas alterações;

II - Dia 21/11/2025: levantamento de processos em cada Unidade e informação referente à existência ou não de saldo de empenhos de exercícios anteriores (restos à pagar) que não serão executados até o encerramento do exercício 2025, apresentando justificativa para a devida anulação;

III - Dia 01/12/2025: data limite para registro de baixa patrimonial de materiais permanentes no Patrimônio;

IV - Dia 12/12/2025: envio de notas fiscais e faturas, referentes a materiais entregues e a serviços prestados, aptas ao pagamento, devidamente atestadas e acompanhadas dos documentos previstos na legislação.

V - Dia 12/12/2025: manifestação do gestor de contrato ou equivalente quanto à necessidade de empenho de despesa a ser realizada ainda no exercício de 2025, sob sua responsabilidade, para previsão de prévio empenho da despesa;

VI - Dia 12/12/2025: registro de entradas de materiais no Almoxarifado e Patrimônio. As Notas Fiscais de Materiais entregues após esta data deverão ser registradas quando da abertura do exercício 2026;

VII - Dia 12/12/2025: envio de processo para pagamento de diárias, devidamente instruídos, a serem usufruídas durante o mês de dezembro de 2025;

VIII - Dia 12/12/2025: envio do Demonstrativo de atualização de Bens Imóveis e do Quadro resumo dos Laudos de Avaliação dos Imóveis, para fins de registro contábil da reavaliação de imóveis;

IX - Dia 12/12/2025: manifestação do gestor de contrato ou equivalente quanto à necessidade de manutenção, anulação ou reforço do saldo da Nota de Empenho emitida no exercício 2025, sob sua responsabilidade, para inscrição em Restos a Pagar, que observará o seguinte:

a. Serão inscritos em Restos a Pagar Processados: as despesas legalmente empenhadas e efetivamente liquidadas no Sistema GRP, com a efetiva entrega do material, a prestação do serviço ou a execução da obra pendente de pagamento em 31 de dezembro de 2025, devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios; e

b. Serão inscritos em Restos a Pagar Não Processados: as despesas de caráter essencial e cujo interesse público seja relevante, devidamente justificadas e solicitadas pelo gestor de contrato ou equivalente.

Art. 3º Os empenhos de diárias não poderão ser inscritos em Restos a Pagar, devendo ser liquidados e pagos ou anulados no exercício 2025.

Art. 4º A não observância do disposto no art. 2º, inciso IX, autorizará a anulação dos saldos de empenho em abertos pela SEGOF.

Art. 5º A Secretaria de Gestão Orçamentária e Finanças - SEGOF realizará os pagamentos de fornecedores e prestadores de serviços até o dia 23/12/2025, desde que o processo de pagamento esteja instruído corretamente, observa-

dos os prazos e documentos previstos no art. 2º desta Portaria.

Art. 6º O Sistema GRP-Thema ficará, durante os dias 1º/01/2026 a 16/01/2026, disponível para realização de conferências e ajustes das operações financeiras, orçamentárias e contábeis relacionadas ao exercício 2025 e estará indisponível para as operações de empenho e pagamento do exercício 2026.

Art. 7º As datas-limite estabelecidas nesta Portaria poderão ser prorrogadas para atendimento de situações específicas e excepcionais, mediante solicitação circunstanciada e autorização da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Art. 8º Os casos omissos ou controversos relativos à aplicação desta Portaria serão submetidos à Assessoria Jurídica - ASJUR, ouvida a SEGOF, para fins de análise e decisão da Presidência do Tribunal de Justiça do Acre.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **Laudivon Nogueira**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Processo Administrativo n. 0010609-67.2025.8.01.0000

EXTRATO

**TERMO DE ADESÃO N. 1/2025 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 09/2025 COM TRE/AC, TRE/AP, TRE/GO, TJAP E UFT
PROCESSO SEI TJAC Nº 0005346-54.2025.8.01.0000**

PROCESSO SEI/TRE-GO n. 25.0.000005528-2

PARTÍCEPES COOPERANTES: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE (TJAC), O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE (TRE-AC), O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ (TRE/AP), O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS (TER/GO), TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ (TJAP) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTIS (UFT)

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente Termo tem por objeto a adesão integral e irrestrita do ADERENTE às cláusulas e condições do Acordo de Cooperação Técnica n. 9/2025, visando à participação nas ações de cooperação técnica e institucional, especialmente no desenvolvimento de soluções em Inteligência Artificial (IA), Bussiness Intelligence (BI), modernização da gestão judiciária, e no cumprimento da Meta 9 do CNJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O ACT N. 9/2025 terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo. Este Termo de Adesão vigorará pelo prazo remanescente do ACT N. 9/2025, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do acordo principal.

DATA DE ASSINATURA: 1/10/2005.

ASSINAM: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Desembargador **Laudivon Nogueira**; Desembargador-Presidente do TRE/AC, **Júnior Alberto**; Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, Desembargador **Carmo de Souza**; Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, Desembargador **Luiz Cláudio Braga**; Presidente do Tribunal de Justiça do Amapá, **Jayme Ferreira**; Reitor da Universidade Federal do Tocantis, **Luis Bovolato**.

EXTRATO

**TERMO DE CONVÊNIO N. 58/2025 COM FECOMÉRCIO/AC E TJ/AC
PROCESSO SEI TJAC Nº 0005794-08.2017.8.01.0000**

PARTÍCEPES COOPERANTES: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE (TJAC) E FECOMÉRCIO/AC

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO: O presente Termo de Convênio tem por finalidade garantir o acesso dos servidores do TJAC, juntamente com seus respectivos dependentes, aos benefícios concedidos pelos parceiros membros da Rede ComércioMais, incluindo o Sesc e Senac no âmbito do Departamento Regional no Estado do Acre, propiciando benefícios em produtos e serviços, condicionando às regras previstas no Anexo.

1.2.As partes comprometem-se atingir o objeto deste Convênio sem repasse entre si de qualquer ônus ou despesa.

1.3. O Cartão ComércioMais, emitido pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Acre.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O Convênio terá a vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 30/10/2005.

ASSINAM: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Desembargador **Laudivon Nogueira**; **Marcos Antônio Carneiro Lameira**, apresentante da Fecomércio/AC.

Processo Administrativo nº:0003263-65.2025.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:EPROC

Despacho nº 33426 / 2025 - EPROC

1. Trata-se de processo que visa ao acompanhamento da instalação do sistema eproc no 2º Grau deste Tribunal de Justiça, a fim de registrar todo o trâmite relacionado à gestão negocial e às definições técnicas necessárias à sua implantação.

2. Nesse contexto, a Coordenadoria de Análise e Automação de Processos Judiciais (COAAP) apresentou informações acerca da parametrização do sistema, notadamente quanto às regras de contagem de prazos aplicáveis às comunicações de inclusão de processos em pauta de julgamento.

3. Conforme relatado, durante a configuração do sistema foi identificado que o comportamento atualmente previsto segue as regras negociais adotadas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, nas quais as comunicações de inclusão em pauta são tratadas como intimações eletrônicas, com a inclusão de prazo de 10 (dez) dias corridos para leitura automática, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Resolução CNJ nº 455/2022.

4. Ocorre que, conforme salientado na informação, há entendimento diverso em outros Tribunais, a exemplo dos Tribunais de Justiça do Rio Grande do Sul e de São Paulo, no sentido de que a comunicação de inclusão em pauta não constitui intimação, mas mero ato de ciência, razão pela qual adotam o prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência entre a publicação da pauta e a realização da sessão, conforme disposto no art. 4º da Resolução CNJ nº 591/2024:

Art. 4º Para inclusão de um processo para julgamento em sessão virtual jurisdicional, deve-se respeitar o prazo de 5 (cinco) dias úteis entre a data da publicação da pauta no DJe e o início do julgamento, nos termos do art. 935 do Código de Processo Civil.
Parágrafo único. A inclusão em pauta também deverá ser divulgada no sítio eletrônico do Tribunal.

5. Ademais, na última inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça, também constou a observação na p. 56 do Relatório Final encaminhado a este Tribunal, acerca da necessidade de observância desse mesmo prazo previsto na Resolução, entre a data da publicação da pauta e da sessão de julgamento (Processo de Inspeção n. 0004822-85.2025.2.00.0000).

6. Importante destacar que a mesma regra negocial também está prevista no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, que estabelece, em seu art. 68, que as pautas de julgamento deverão ser publicadas no Diário da Justiça Eletrônico com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao início das sessões das Câmaras Cíveis, Câmaras Cíveis Reunidas e do Tribunal Pleno Jurisdicional:

Art. 68. As pautas de julgamentos serão publicadas no Diário da Justiça eletrônico:

I – no mínimo com cinco dias úteis de antecedência do início das sessões das Câmaras Cíveis, Câmaras Cíveis Reunidas e do Tribunal Pleno Jurisdicional;
II – no mínimo com dois dias de antecedência do início das sessões da Câmara Criminal.

§ 1º Será certificada em cada processo a sua inclusão em pauta de julgamento.
§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 11.419, de 2006.

§ 3º A pauta será afixada na entrada da sala em que se realizar a sessão de julgamento.

§ 4º A apelação não será incluída em pauta antes do agravo interposto na mesma ação.

§ 5º Publicada a pauta e escoado o prazo mínimo previsto para o julgamento, nos termos da lei processual civil e penal, se aquele não ocorrer nas três sessões seguintes desimpedidas, em relação aos feitos criminais, ou na subsequente sessão desimpedida, no tocante aos processos cíveis, deverá o feito ser novamente incluído em pauta, sob pena de nulidade, salvo se o adiamento decorrer de pedido expresso de todas as partes.

Art. 93. Entende-se por sessão de julgamento eletrônico aquela realizada sem a presença física dos membros do órgão julgador em uma sala de sessão, em que a votação ocorrer assíncrona e eletronicamente, mediante compartilhamento do relatório e dos votos via sistema ou por qualquer meio tecnológico que assegure a confiabilidade da informação. (Alterado pela Emenda Regimental n. 7, de 13.8.2025)

§ 5º Ressalvado o disposto no art. 67 deste Regimento, serão observados os seguintes prazos entre a publicação da pauta e a abertura da sessão de julgamento eletrônico: (Alterado pela Emenda Regimental n. 7, de 13.8.2025)

I – nos processos cíveis, cinco dias úteis;

II – nos processos criminais, dois dias.

7. Diante do acima exposto, considerando que os campos de configuração do sistema eproc referentes ao tema são parametrizáveis e adotados conforme as regras negociais dos Tribunais, entendo necessário que a equipe técnica realize as adequações pertinentes para atender as disposições do Regimento Interno do TJAC e da Resolução CNJ n. 591/2024.

8. Dessa forma, RATIFICO o entendimento de que, para as comunicações de inclusão em pauta, o prazo a ser observado é o de 5 (cinco) dias úteis, contados entre a data da publicação da pauta e da sessão de julgamento, conforme previsto nas Resoluções CNJ nº 591/2024 e no Regimento Interno do TJAC.

9. À Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) para que realize os ajustes necessários na configuração do eproc 2º Grau, a fim de adequar o sistema ao referido prazo.

10. Comunique-se à Secretaria Judiciária (SEJUD) e aos Gabinetes do 2º Grau, dando ciência de que o prazo regulamentar para inclusão em pauta é de 5 (cinco) dias úteis, e não de 10 (dez) dias corridos.

À COAAP para conhecimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente do Tribunal de Justiça

Processo Administrativo n. 0003263-65.2025.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0010999-37.2025.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:ASJUR
Interessado::@interessados_virgula_espaco@
Assunto::

Despacho nº 33649 / 2025 - PRESI/ASJUR

Trata-se de recurso administrativo (2238715), interposto por Gerson da Cunha Mariobo com o objetivo de reformar Decisão 2233531, desta Presidência, que negou provimento a um recurso anterior, a manter a decisão inicial, proferida pelo Juiz Diretor do Foro da Comarca de Cruzeiro do Sul (2233402), que determinou a alteração do Relatório de Viagem n.º 1408 e a devolução de uma diária.

A motivação para a devolução da diária foi o argumento de que as atividades periciais teriam se encerrado antes da data informada. Essa conclusão se baseou em um informe de uma técnica judiciária, designada pela Portaria n.º 1916/2025 para a supervisão administrativa do Setor Psicossocial. O recorrente sustenta que essa servidora, por não ter formação em Psicologia, considerou finalizadas as diligências em Mâncio Lima/AC apenas com base em comunicação verbal de uma assistente social, carecendo de competência técnica, científica ou legal para tal avaliação.

Alega, ainda, que o encerramento de um processo pericial psicológico é um ato privativo de profissional da Psicologia, conforme estabelece o Código de Ética Profissional do Psicólogo (Resolução CFP n.º 10/2005) e a Lei n.º 4.119/62, que garantem a autonomia técnica e científica do profissional. Por fim, fundamenta sua permanência na continuidade da avaliação in loco de adolescentes em situação de vulnerabilidade e suspeita de violência psicológica escolar.

Diante do exposto, o recorrente requer o conhecimento e provimento do recurso, reformando a decisão anterior, e o reconhecimento da autonomia técnica e científica do psicólogo judicial. Pede também a anulação da determinação de devolução da diária, reconhecendo a legitimidade da permanência em Mâncio Lima. Além disso, solicita a recomendação administrativa para que as supervisões técnicas de psicólogos no âmbito do TJAC sejam exercidas exclusivamente por psicólogos com registro no CRP, e que seja dada ciência do caso ao Conselho Regional de Psicologia da 20.ª Região (AC/RO) para conhecimento e eventual parecer técnico.

Por fim, caso a decisão seja mantida, requer a remessa do recurso ao Tribunal Pleno ou à Corregedoria-Geral.

Relatado o essencial, decido.

Os novos pedidos não alteram o quadro jurídico já analisado na decisão originária. Porquanto a decisão recorrida já se debruçou sobre o tema, nada havendo a acrescentar.

Dessa forma, os novos pedidos deduzidos no recurso administrativo não encontram respaldo normativo, devendo a decisão anterior ser mantida por seus próprios fundamentos.

Ante o exposto:

a) Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos;

b) Determino o encaminhamento dos autos à SEJUD para autuação do recurso